DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEIC - Projeto de Lei Complementar**
Número: **000028/2022**
Processo: **9642-00 2022**

Parecer João Wagner de Siqueira Antoniol, Carlos Alberto Bejani Júnior, Tallia Sobral Nunes - Comissão Especial de Veto

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº28/2022 de autoria do Nobre Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho que, "Altera o § 4º do art. 61 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995."

A Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa em seu Parecer nº182/2022 concluiu que o projeto de lei é ilegal e inconstitucional, pois eivado de vício de iniciativa por dispor sobre servidores públicos, matéria de competência privativa do município.

O Proponente apresentou sua manifestação e defendeu o andamento regular da proposição e a necessária discussão do mérito em plenário, por entender tratar de matéria abarcada pelo Princípio Constitucional da Igualdade.

Reforça que a proposição visa garantir a extensão da gratificação pelo desempenho de atividade de atendimento ao público para todos os servidores lotados em outros departamentos que prestem atendimento ao público e não só aos servidores no serviço de Departamento de Atenção ao Cidadão.

Não obstante a manifestação acima, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, naquilo que é de competência obrigatória, sem adentrar ao mérito, ratificou o parecer da diretoria jurídica.

Já a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa, chamou atenção quanto a Mensagem do Executivo nº4503/2022.

A referida Mensagem foi alvo de discussão e entendimento de que todos os servidos que desempenham a atividade de atendimento ao público fariam jus à gratificação e, neste sentido, todos os setores estariam contemplados naquela Mensagem e que assim, a presente proposição apenas evidencia os setores administrativos.

Fato é que o projeto de lei complementar foi aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa e vetado integralmente pela Chefe do Executivo Municipal por entender, em suma que o mesmo viola a repartição constitucional de competências deferidas aos poderes instituídos, pois cria despesas contínuas para o Erário sem a indicação da correspondente fonte de recursos, padecendo de vício de iniciativa, obstáculo de ordem técnica intransponível.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P242755

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

Diante de tudo o que foi exposto, como membro da Comissão Especial de VETO, no âmbito de sua atuação, após apreciação do projeto de lei completar, libero para que siga os trâmites regimentais até o plenário, onde manifestarei meu voto.

Assinado Digitalmente

Palácio Barbosa Lima, 28 de março de 2023.

João Wagner de Siqueira Antoniol	Carlos Alberto Bejani Júnior	Tallia Sobral Nunes
Vereador João Wagner - PSC	Vereador Bejani Júnior - Podemos	Vereador Tallia Sobral - PSOL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P242755

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*